Resolução nº : 8962/2002
Protocolo nº : 310020/02
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : MARTA BATISTA MICHALEK
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de MARTA BATISTA MICHALEK na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA